

## **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Registro da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz, realizada no dia 18 de outubro de 2022, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), no Centro Administrativo, para aprovação do Regimento Interno do COMDELUZ, estiveram presentes o Presidente: Mozart Basílio da Silva, a secretária executiva Elcília Paulinelli de Oliveira e os Conselheiros: Diana Cris dos Santos Oliveira, João Renato Santos Campos, Mônica Denise Duarte Vasconcelos, Ilfran Araújo Fonseca, Manoel Dia da Silva, Evilásio Baia Costa, Nathan Carvalho Alves; Juliano Alves; os Conselheiro Cloves Alexandre Duarte Batista, Lelton Santos Nogueira e Irani Rodrigues de Oliveira não justificaram a ausência na reunião neste dia. Iniciou-se a reunião com a fala do Presidente seguindo a pauta enviada anteriormente a todos. Iniciamos como apresentação Minuta do Regimento Interno que foi enviada previamente a todos por meio digital. Houve um diálogo muito rico sobre o Regimento e após aprovado pelos membros do Conselho sem nenhuma modificação abrimos para que fossem faladas algumas sugestões de ações como a implantação do Programa Juro Zero, o que poderíamos fazer para que o Programa Jovem Aprendiz fosse absorvidos por mais empresas no município, quanto o programa Juro Zero foi aceito por todos, decidiu que iremos implantar com recurso do FUMDELUZ que contém um montante de R\$100.000,00( cem mil reais), com a presença do Nathan membro do Conselho e Presidente da Cooperativa de Crédito – SOOCOB CREDILUZ, ficamos de nos reunir e ver como essa parceria poderá concretizada. A ideia do Jovem Aprendiz é talvez nos do conselho irmos em algumas empresas que possam pelo menos absorver um jovem. Pedimos também ao conselheiro Manoel que pedisse ao comitê de desenvolvimento da Câmara votasse a desafetação da área institucional na Av Industrial – Bairro Nossa Senhora Aparecida. O Regimento Interno aprovado foi: **REGIMENTO INTERNO COMDELUZ** **CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS** **Art. 1.º** - O COMDELUZ – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LUZ – criado pela Lei Complementar nº 155/2022, é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo e deliberativo, de assessoramento, aconselhamento e integração do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim como o apoio à execução, o acompanhamento, fiscalização, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico, bem como a fiscalização da administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz. **Art. 2º.** O COMDELUZ é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Luz. **Art 3º.** Compete ao COMDELUZ - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz -I – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Presidente e Vice- Presidente para a devida homologação; II- o acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas Secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade; III - a promoção e a realização de Conferências Municipais de Desenvolvimento Econômico, visando a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico; VI - a monitoria e a avaliação da execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento; V - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável; VI - a fiscalização do FUMDELUZ que deverá ter seus recursos direcionados exclusivamente para as finalidades previstas nessa lei; VII - a mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo; VIII - a proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município; IX - o estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo no Município, bem como à implantação da educação empreendedora, associativismo e educação financeira nas escolas do Município; X - a atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no Município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação; XI - o fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e das agências fomentadoras; XII - a promoção das políticas públicas de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos na Lei Complementar Federal N.º 123/2006; XIII - a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável; XIV - a interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades; XV - a compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município; XVI - o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, nos meios urbanos e rurais; XVII - a articulação com os Municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável; XVIII - a integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Educação; XIX - a promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local, e de iniciativas que favoreçam a capacitação profissional em setores diversos; XX - a promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município; XXI - o monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos; XXII - a promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município; XXIII - a identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos; XXIV - o apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados; XXV - o incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município; XXVI - a análise e acompanhamento dos pedidos de incentivos e benefícios previstos no Artigo 4º da Lei Complementar nº 155, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local; XXVII - a priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e a preservação do meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO - Art. 4º.** O COMDELUZ será paritário, com membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, e terá atuação consultiva e deliberativa. A cada membro efetivo foi designado 01 (um) suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular, e é composto por 12 (doze) membros, nos moldes definidos pela Lei Complementar n. 155/2022.

**CAPÍTULO III – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, Art. 5º.** O COMDELUZ – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz terá a seguinte estrutura, em compasso com Lei Complementar n. 155/2022: I - Plenária; II - Presidência; III - Secretaria Executiva; IV - Câmaras Técnicas.

**Seção I - Do Plenário, Art. 6º.** O Plenário é o órgão superior do COMDELUZ, sendo constituído por 12 (doze) membros.

**Art. 7º.** O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos conselheiros. Parágrafo único. O Plenário somente deliberará com a presença de maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno, quando será exigido quorum de maioria absoluta.

**Art. 8º.** Ao Plenário, além das competências previstas no art. 3º, compete: I - deliberar sobre projetos de desenvolvimento econômico do município, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Temáticas; II - instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas; III - deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas; IV - aprovar a ata da reunião anterior; V - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno; VI - apreciar e votar as matérias submetidas a exame; VII - indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos; VIII - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do COMDELUZ; e IX - deliberar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e

observância. **Art. 9º.** Todas as reuniões, em caráter ordinário ou extraordinário, terão sua pauta previamente preparada pela Secretaria Executiva e enviada por meios físicos e/ou digitais previamente combinados, que deverá abrir processo para cada assunto que será objeto de análise e votação. **Parágrafo Único:** Das pautas das reuniões constarão: a) Leitura da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada por deliberação do Plenário. b) Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votação e assuntos gerais. c) A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros do corpo técnico que estarão na reunião como convidados sem direito a voto. **Art. 10.** As reuniões terão sua pauta fixada previamente pela Presidência, que as conduzirá da seguinte forma: I - abertura; II - leitura, análise e votação da ata da reunião anterior, assinatura de presenças em livro próprio e justificativa das ausências; III - exposição, relatoria, análise e votação das matérias constantes da pauta; e IV - assuntos gerais e franqueamento da palavra. **Art. 11.** As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra. **Art. 12.** A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma: I - o Presidente dará a palavra à Secretaria Executiva ou ao interessado na matéria que lerá ou fará verbalmente suas considerações; II - terminado o relatório, a matéria será posta em análise; e III - esclarecido o assunto e encerrada a análise, passar-se-á à votação. **Art. 13.** Encerrada a votação do assunto não poderá ser ele reaberto, cabendo ao Presidente proclamar as decisões do Colegiado. **Art. 14.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Representantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo Único.** As votações serão processadas pelo método nominal e qualquer um dos Representantes poderá fazer declaração de voto por escrito, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão. **Art. 15.** Por decisão da maioria simples dos Representantes presentes à sessão, o Colegiado também poderá aprovar recomendações. **Parágrafo único.** As recomendações são resultantes de propostas aprovadas pelo Colegiado, devendo versar sobre matérias de sua competência ou interesse. **Art. 16.** As decisões de caráter deliberativo só poderão ser apreciadas pelo Plenário com a presença mínima de um terço dos conselheiros e maioria simples. **Art. 17.** Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular. **Seção II – Da Presidência - Art. 18.** O COMDELUZ será presidido por conselheiro devidamente escolhido por maioria simples através de voto aberto em plenário, com o mandato de um ano, permitida uma recondução. **Parágrafo único** – A regra estabelecida no caput deste artigo entrará em vigor a partir da segunda legislatura de conselheiros, visto que o primeiro mandado de presidente e vice presidente deve seguir a Lei 155/2022. **Art. 19.** Compete ao Presidente do COMDELUZ, dentre outras: I - convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos; II - emitir voto de qualidade nos casos de empate; III - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do COMDELUZ; IV - conceder vista, aos conselheiros, das matérias em pauta; V - autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias; VI - designar relatores e comissões; VII - decidir, ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do COMDELUZ; VIII - convidar para as reuniões do COMDELUZ representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas; IX - decidir sobre questões de ordem; X - fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais; XI - suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros; XII - representar o COMDELUZ em suas relações externas, em juízo ou fora dele; XIII - designar conselheiros e representantes para atos específicos; XIV - baixar atos decorrentes das proposições advindas do COMDELUZ; XV - despachar expedientes; e XVI - cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal n. 4.307/2018 e o presente Regimento Interno. **Seção III – Da Secretaria Executiva - Art. 20.** A secretaria executiva é o órgão de suporte administrativo do COMDELUZ. **Art. 21.** A secretaria executiva poderá ser exercida: I - por pessoa(s) física(s) integrante dos quadros do poder executivo municipal, indicada(s) diretamente pelo Presidente do COMDELUZ; II – por pessoa(s) física(s) não integrante dos quadros do poder executivo municipal, contratada mediante procedimento público de seleção e/ou concurso público; III – por pessoa(s) jurídica(s) contratada mediante procedimento licitatório prévio; IV – por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) indicada por pelo menos uma organização com assento no COMDELUZ. **Art. 22.** São atribuições do Secretário Executivo: I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMDELUZ; II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do COMDELUZ

; III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências; IV - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao COMDELUZ; V - assessorar o Presidente do COMDELUZ na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência; VI - praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do COMDELUZ; VII - manter o controle dos processos e resoluções do COMDELUZ; VIII - preparar atos a serem baixados pelo presidente; IX - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros; X - informar sobre a tramitação de processos; XI - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente; XII - expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do COMDELUZ, com dez dias de antecedência; XIII - dar encaminhamento às proposições do COMDELUZ; XIV - definir a pauta dos assuntos em reunião; XV - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta; e XVI - elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do COMDELUZ. **Seção IV – Das Câmaras Técnicas - Art. 23.** As Câmaras Temáticas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do COMDELUZ, devendo as mesmas realizarem discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar as decisões do Plenário. **Parágrafo único:** As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo COMDELUZ ou por solicitação do Presidente, bem como dos assuntos por ele levantados. **Art. 24.** Cada Câmara Temática, quando instituída, será composta por, no mínimo, um membro do Poder Público e um membro da Sociedade Civil e Setor Produtivo, relacionados, de preferência, com sua área de competência. §1º. Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu Coordenador. §2º. Poderão ser convidados, para compor as Câmaras Técnicas, pessoas e/ou entidades que não integram o COMDELUZ desde que o nome seja apreciado e aprovado pelo Plenário do COMDELUZ, respeitando-se os mesmos parâmetros definidos pela Lei Municipal n. 4.307/2018, isto é, a paridade de membros.

**Art. 25.** A Câmara Temática terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação. §1º. O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Temáticas; §2º. O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator; §3º. Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário do COMDELUZ; §4º. A não apreciação da matéria pela Câmara Temática no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos deste Regimento Interno; §5º. O parecer da Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria. **Art. 26.** São atribuições e responsabilidades das Câmaras Técnicas: I - Identificar demandas e oportunidades de áreas específicas das câmaras técnicas, assim como sugerir temas a outras câmaras. II - Definir assuntos prioritários a serem abordados. III - Propor estudos e projetos para a solução das questões levantadas. IV - Priorizar as diretrizes e políticas definidas para a realização de estudos e projetos em sua área específica. V - Municar o plenário do COMDELUZ com estudos e projetos aprovados com parecer técnico. VI - Definir e viabilizar, juntamente com o corpo técnico, a elaboração e acompanhamento dos projetos. **Parágrafo único** - Os objetivos específicos das Câmaras Técnicas serão definidos por seus membros e submetidos à aprovação do Plenário. **Art. 27.** É responsabilidade dos Membros das Câmaras Técnicas: I - Ser um elo entre as competências e atribuições do COMDELUZ e sociedade civil. II - Estar sempre integrados e visar cumprir com as deliberações do COMDELUZ. III - Observar o cumprimento das leis e do presente Regimento Interno. IV - Apresentar ao plenário da Câmara os assuntos e temas do seu segmento. V - Exercer efetivamente o direito de voto na Câmara Técnica. **Art. 28.** As Câmaras Técnicas têm a função básica de assessoramento ao COMDELUZ na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário. **Parágrafo único** - A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados por um Corpo Técnico especialmente contratado. **Art. 29.** Cada Câmara Técnica deverá possuir pelo menos 01 (um) coordenador com as seguintes atribuições: I - Convocar os membros da Câmara para as reuniões

ordinárias e extraordinárias. II - Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas. III - Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião. IV - Encaminhar estudos e propostas ao Plenário. V - Incentivar os membros à participação e colaboração. VI - Centralizar as informações da Câmara Técnica. Art. 30. Todas as reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas em ata, sendo que a pauta deverá seguir, no que couber, as disposições da pauta do Plenário do CONDES, previstas neste Regimento Interno. **Art. 30.** Os membros das Câmaras Técnicas não serão remunerados, sendo considerados serviços de relevante interesse público. **Seção V – do Funcionamento - Art. 31.** O COMDELUZ Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz reunir-se-á nos moldes definidos pelo Regimento Interno, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares ou por convocação do Presidente. **Art. 32.** Haverá desligamento do Conselheiro, titular e suplente, quando: I – quando houver a dissolução ou extinção da entidade que o mesmo representa; II – por sua própria solicitação; III – quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário do COMDELUZ; IV - por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em reação ao segmento que representa; V – por seu desligamento da entidade que representa; §1º. Para as hipóteses de desligamento do Conselheiro sem a sua anuência, será garantido ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 3 (três) dias úteis, junto à Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA. §2º. No caso de desligamento, caberá ao Plenário do COMDELUZ decidir sobre os critérios de substituição, salvo se o mesmo não estiver definido nesta lei ou no Regimento Interno. **CAPÍTULO V - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz - Art. 33.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz – FUMDELUZ, que tem a finalidade de permitir a aplicação dos recursos provenientes das receitas previstas nesta Lei no fomento do associativismo, cooperativismo e empreendedorismo, e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda, através da criação de novos negócios, de qualificação profissional, fomento à produção coletiva e individual, promovendo o empreendedorismo, desenvolvimento e negócios no Município. **Art. 34.** Constituem recursos do FUMDELUZ: I - receitas provenientes da participação do próprio FUMDELUZ; II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do fundo; III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda; IV - doações públicas e privadas; V - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; VI - recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); VII - 0,5% (meio por cento) das receitas decorrentes da arrecadação do Imposto sobre Serviços - ISS - Municipal; VIII - 10% (dez por cento) das receitas decorrentes da arrecadação do montante líquido da dívida ativa; IX - rendas provenientes de relações comerciais; X - dotações previstas no orçamento anual do Município; XI - contratos de financiamentos obtidos junto com instituições financeiras nacionais e internacionais públicas e privadas; XII - outras receitas que lhe forem destinadas. **Art. 35.** Os recursos provenientes da arrecadação prevista no Artigo 42 serão destinados às seguintes finalidades: I - capacitação e treinamento de mão de obra do Município; II - incubação de novas atividades econômicas e negócios no Município; III - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social; IV - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo, que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao § 2º do Artigo 174 da CR/88, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia; V - aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de atividades econômicas, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda; VI - obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinadas atividades econômicas, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda; VII - divulgação e promoção da produção ligada ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda; VIII -

recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para atividades econômicas e ligadas ao associativismo e cooperativismo, que promovam a geração de emprego e renda; IX - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no Município, para prospecção e busca de geração de emprego e renda; X - oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Bancos de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, Cooperativas de Crédito Solidário e Bancos Comunitários de Desenvolvimento. **Art. 36.** O Município poderá, por meio de investimentos, através deste fundo, participar de maneira societária na criação de atividades econômicas, a fim de contribuir para a geração de emprego e renda, bem como para o desenvolvimento da produção e progresso econômico local. **Parágrafo único.** A participação do Município no quadro societário de novos empreendimentos poderá se dar mediante as seguintes regras: I - estudo prévio de viabilidade do negócio, aprovado pelo COMDELUZ para a efetiva participação; II - ter participação minoritária, não podendo sua cota exceder 49% (quarenta e nove por cento) do total do investimento econômico do empreendimento; III - a proporção do investimento deve ser equivalente à proporção da cota em que o Município fará parte; IV - a cota de participação do Fundo Municipal na sociedade privada deverá garantir direito à participação nas decisões do empreendimento empresarial e na proporção de cargos de direção correspondentes aos percentuais do investimento público; V - a aquisição de participação acionária minoritária em empresa privada não confere à sociedade vantagem perante o poder público e não poderá haver contratação direta desta empresa pelo Município. **Art. 37.** Cabe exclusivamente ao COMDELUZ a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUMDELUZ, que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da SADEMA e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. **Art. 38.** A liberação dos recursos da conta do FUMDELUZ junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à SADEMA e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o disposto nessa Lei Complementar. **Art. 39.** Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenária do COMDELUZ, de acordo com a legislação vigente no país e com os princípios gerais de direito. **Art. 40.** A proposta orçamentária do Conselho será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dentro do prazo fixado e apresentado ao COMDELUZ - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz para análise e deliberação. **Art. 41.** O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outros normativos e instrumentos legais. **Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade. **Art. 42.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. **Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei. **Art. 43.** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no Desenvolvimento Econômico do Município. **§1º.** Caberá ao COMDELUZ discutir e propor as políticas de crédito, estabelecendo critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as finalidades e disponibilidades de recursos do Fundo. **§2º.** Aprovadas as políticas e os critérios definidos no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria, nos termos fixados em lei. **Art. 44.** Os financiamentos com recursos do COMDELUZ, serão concedidos na forma e nas condições estabelecidas em lei, com a observância das seguintes condições gerais: I. Existência de disponibilidade de recursos no Fundo; II. A aprovação do financiamento dependerá de parecer favorável do CONDES, após análise de: a) Comprovação da regularidade do beneficiário nos âmbitos fiscal, previdenciário e ambiental, quando for o caso; b) Situação cadastral e jurídica da empresa; c) Plano de negócio ou equivalente, submetido pelo interessado, demonstrando a viabilidade técnica e econômica do projeto; **§ 1º** - O projeto de que trata este artigo constará, no mínimo, de: I - propósito do empreendimento; II - estudo de viabilidade econômica; III - cronograma de implantação; IV - manutenção

e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda; V - faturamento atual e projetado; VI - outras informações necessárias à avaliação. § 2º - Para efeito de avaliação dos requerimentos interpostos, serão considerados: I - incremento e/ou manutenção emprego e renda e emprego direto e indireto; II - ramo de atividade; III - montante de investimentos; IV - aplicação de tecnologia; V - efeito multiplicador da atividade; VI - formas associativas de produção; VII - obras sociais ou comunitárias; § 3º - O COMDELUZ poderá reduzir as exigências estabelecidas no § 1º deste artigo, quando se tratar de empreendimentos econômicos que venham a se instalar em incubadoras e/ou condomínios empresariais, ou em outras formas associativas de geração de emprego e renda.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 45.** Poderão ser contratadas entidades externas ou profissionais para a realização de projetos em áreas técnicas específicas ou de maior complexidade, respeitando sempre os procedimentos legais de contratação pública. **Art. 46.** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do COMDELUZ, ou participação em diligências autorizadas por este. **Parágrafo único -** A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Poder Executivo Municipal, quando autorizado pelo mesmo, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público. **Art. 47.** É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do COMDELUZ, sem a prévia anuência do Plenário, sob pena de exclusão, mediante processo disciplinar, garantindo o direito de defesa, tornando-se o ato nulo de pleno direito. **Art. 48.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário do COMDELUZ. **Art. 49.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação. Não havendo mais a registrar, a reunião foi encerrada e esta ata será posteriormente assinada pelos membros participantes e fixada no livro de registro.

Diana Cris dos Santos Oliveira \_\_\_\_\_

Elcília Paulinelli de Oliveira \_\_\_\_\_

Evilásio Baia Costa \_\_\_\_\_

Ilfran Araújo Fonseca \_\_\_\_\_

João Renato Santos Campos \_\_\_\_\_

Juliano Alves \_\_\_\_\_

Manoel Dias da Silva \_\_\_\_\_

Mozart Basílio da Silva \_\_\_\_\_

Mônica Denise Duarte Vasconcelos \_\_\_\_\_

Nathan Carvalho Alves \_\_\_\_\_